



DIRECTIVA Nº.4-/DSB/92

ASSUNTO: PLANO DE CONTAS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

- Balancetes mensais

Para além da gestão do Plano de Contas das Instituições Financeiras e da supervisão e fiscalização do sistema, constitui também atribuição da Direcção de Supervisão Bancária proporcionar a outras áreas operacionais do Banco Central condições que lhes facilite a recolha de dados.

Neste âmbito, a Direcção de Supervisão Bancária procedeu a padronização de um Balancete-tipo (anexo) que expressa a situação patrimonial da Activo e do Passivo, assim como das contas de Resultado e Extrapatrimoniais, a ser elaborado pelas Instituições Financeiras.

Mostrando-se necessária a rápida implementação da referida padronização, com vista à uniformização de procedimentos contabilísticos, deverão as Instituições Financeiras dar cumprimento ao seguinte:

- 1 - O balancete terá periodicidade mensal, reportando a posição global da Instituição (Sede, Agências e Dependências).
- 2 - O balancete deverá ser assinado pelo Director de Contabilidade.
- 3 - O balancete deverá ser enviado à Direcção de Supervisão Bancária até ao dia 15 do mês seguinte ao do fecho.

Esta Directiva entra em vigor a partir de Janeiro de 1993.

Luanda, 14 de Dezembro de 1992